



PREFEITURA DE CALDAS NOVAS
ADM. 2009 – 2012



Lei Municipal nº.1710/2010

De 26 de abril de 2010

Autor: Poder Executivo de Caldas Novas

“Dispõe sobre o plano de amortização para o equacionamento do custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme Avaliação Atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do custo suplementar será implementado conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal + Taxa Administração de 2%	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	24,00%	1,00%	25,00%
6º ao 10º ano	24,00%	2,75%	26,75%
11º ao 15º ano	24,00%	4,50%	28,50%
16º ao 20º ano	24,00%	6,25%	30,25%
21º ao 25º ano	24,00%	8,00%	32,00%
26º ao 35º ano	24,00%	1,42%	25,42%

Parágrafo único. O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, e alterado, mediante lei, observado os limites estabelecidos da legislação pertinente.

Art. 2º A alíquota vigente de contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos e do Poder Executivo e Legislativo, permanece inalterada, observado-se o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (26/04/2010).

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este(a)

Lei Municipal
com afixação no placard do município.

Caldas Novas, 26, 04, 10

Av. Orcalino Santos, 283 - Telefones (064) 3453 – 3500 ou (064) 3454 - 3558 - Caldas Novas - GO

Juliano Borges
RESPONSÁVEL PELO PLACARD

Ney Gonçalves de Sousa
Prefeito de Caldas Novas-GO